

**Expediente:**  
**Diário Oficial do Município de Macatuba**

Prefeito: Anderson Ferreira  
 Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes  
 Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto  
 Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola  
 Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono  
 Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira  
 Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE MACATUBA****GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVÊNIOS****EXTRATO DO CONVÊNIO 01-2025**

OBJETO: prestação de serviços na área de pronto atendimento de urgência e emergência – PRONTO SOCORRO, no Município de Macatuba, conforme especificações do Plano de Trabalho, durante o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Macatuba – CNPJ nº 46.200.853/0001-78

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa de Macatuba – CNPJ nº 51.889.400/0001-30

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL DO REPASSE: **R\$ 5.896.504,56** (Recurso Municipal R\$ 5.735.154,32 – Recurso Federal R\$ 161.350,24).

**EXTRATO DO CONVÊNIO 02-2025**

OBJETO: execução do Programa Estratégia Saúde da Família no Município de Macatuba, conforme especificações do Plano de Trabalho, durante o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Macatuba – CNPJ nº 46.200.853/0001-78

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa de Macatuba – CNPJ nº 51.889.400/0001-30

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL DO REPASSE: **R\$ R\$ 4.531.140,36** (Recurso Municipal R\$ 3.979.140,36 – Recurso Federal R\$ 552.000,00).

**EXTRATO DO CONVÊNIO 03-2025**

OBJETO: contratação de serviços na área hospitalar, bem como aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento dos atendimentos, durante o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Macatuba – CNPJ nº 46.200.853/0001-78

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa de Macatuba – CNPJ nº 51.889.400/0001-30

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL DO REPASSE: **R\$ 2.401.884,00** (Recurso Municipal R\$ 2.041.884,00 – Recurso Estadual R\$ 360.000,00).

**EXTRATO DO CONVÊNIO 04-2025**

OBJETO: repasse de assistência financeira complementar da união, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que atuam nos serviços do SUS, durante o exercício de 2025.

VIGÊNCIA: 01/01/2025 a 31/12/2025.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Macatuba – CNPJ nº 46.200.853/0001-78

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Irmandade da Santa Casa de Macatuba – CNPJ nº 51.889.400/0001-30

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL DO REPASSE: **R\$ 180.360,00** (Recurso Federal).

**TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONVÊNIO Nº 11-2021**

OBJETO: serviços ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo portador de deficiência que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

FINALIDADE: ADITAR o convênio inicial para acrescer o valor de **R\$ 11.512,68**, para o período de janeiro a dezembro de 2025.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Macatuba – CNPJ nº 46.200.853/0001-78

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACATUBA – CNPJ nº 49.892.425/0001-41

ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025.

VIGÊNCIA: 31/12/2025

VALOR DO ADITIVO: R\$ 11.512,68

**Publicado por:**

Hellen Oliveira Guiotti Daniel  
**Código Identificador:**B78EEFBB

**IPREMAC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**  
**MACATUBA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de licitação

**Órgão/Entidade:** IPREMAC – Instituto de Previdência Municipal de Macatuba

**Processo nº 01/2025**

**Dispensa nº 01/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial

**Empresa vencedora:** Luiz Claudio Kogut – Assessoria e Consultoria Atuarial – EI

**CNPJ:** 35.621.856/0001-69

**Valor global do lote:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) pelos 12 meses da prestação dos serviços ou R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

O referido resultado foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 30/01/2025.

**Data:** 31 de janeiro de 2025.

**EDVALDO VIEIRA - Diretor Presidente.**

**Publicado por:**

Edvaldo Vieira  
**Código Identificador:**F659F36F

**IPREMAC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE**  
**MACATUBA**  
**ATO DE CONCESSÃO**

**Processo:** nº 01/2025.

**Beneficiário:** Antônio Benedito Franco.

**Ato:** Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

**Início do benefício:** 20 de janeiro de 2025.

**Amparo Legal:** Art. 15 da Lei Municipal nº 1.908 de 26/09/2000, com alterações posteriores.

Data: 31 de janeiro de 2.025.  
EDVALDO VIEIRA - Diretor Presidente.

Publicado por:  
Edvaldo Vieira  
Código Identificador:EBAE9C4D

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 13-2025**

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 19 do Decreto Municipal Nº 4204 de 25/02/2022, publicado em 10/03/2022 no tocante à concessão de folga compensatória em razão de crédito em banco de horas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído,

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **JOEL DONIZETI GODOI**, titular do cargo de Motorista I, gratificado para prestar **Serviços Especiais de Condutor Socorrista**, Matrícula nº 2741, **18 (dezoito) dias** de folgas compensatórias (120h) no interregno de **28/01/2025 a 19/02/2025**, referente ao saldo em banco de horas.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, o servidor **CESAR AUGUSTO BIANZENO**, titular do cargo de Motorista I, Matrícula nº 3132, no período acima mencionado, para exercer os **Serviços Especiais de Condutor Socorrista**, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/01/2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 30 de janeiro de 2025.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

Publicado por:  
Amanda Correa da Silva  
Código Identificador:D61E3644

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 14-2025**

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 19 do Decreto Municipal Nº 4204 de 25/02/2022, publicado em 10/03/2022 no tocante à concessão de folga compensatória em razão de crédito em banco de horas;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído,

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **VANDERLEI PÍRES DA ROSA**, titular do cargo de Motorista I, gratificado para prestar **Serviços Especiais de Condutor Socorrista**, Matrícula nº 2379, **14 (quatorze) dias** de folgas compensatórias (93h20min) no interregno de **27/11/2024 a 14/12/2024**, referente ao saldo em banco de horas.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, o servidor **CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA**, titular do cargo de Motorista I, Matrícula nº 2378, no período acima mencionado, para exercer os **Serviços Especiais de Condutor Socorrista**, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/11/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 30 de janeiro de 2025.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

Publicado por:  
Amanda Correa da Silva  
Código Identificador:68C3D5B5

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 15-2025**

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído,

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **MAURÍCIO RICARDO ESCOLA**, titular do cargo de Motorista I, gratificado para prestar **Serviços Especiais de Condutor Socorrista**, Matrícula nº 2743, **30 (trinta) dias** de suas férias regulamentares no interregno de **17/12/2024**

a **15/01/2025**, referente ao período aquisitivo de 25/01/2023 a 24/01/2024.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, o servidor **CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA**, titular do cargo de Motorista I, Matrícula nº 2378, no período acima mencionado, para exercer os Serviços Especiais de Condutor Socorrista, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 17/12/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 30 de janeiro de 2025.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**CD906CD4

---

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 16-2025**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído;

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **CRISTIANO APARECIDO BISPO DA CRUZ**, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, gratificado para prestar Serviço Especial de **Coleta de Lixo**, Matrícula nº 2092, **20 (vinte) dias** de suas férias regulamentares, compreendidos entre 16/12/2024 a 04/01/2025, referentes ao período aquisitivo de 07/04/2021 a 06/04/2022 e mais **10 (dez) dias** de suas férias regulamentares, compreendidos entre 06/01/2025 a 15/01/2025, referentes ao período aquisitivo de 07/04/2022 a 06/04/2023.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, o servidor **JOÃO VITOR MACIANO BARBOSA**, matrícula nº 3121, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais I, para exercer o **Serviço Especial de Coleta de Lixo**, nos períodos acima mencionados, e responder pelo expediente do substituído e funções por ele exercidas, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 30 de janeiro de 2025.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**F5D8F5E1

---

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 17-2025**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal e o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos artigos 56 a 61, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Municipais), que prevê o instituto da substituição remunerada no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, a ser exercida sempre por servidor titular de cargo de provimento efetivo, que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído;

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições constantes no Decreto Municipal Nº 4370 de 16 de dezembro de 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** CONCEDER ao servidor **GILBERTO DONIZETI SANCHEZ**, titular do cargo de Motorista I, gratificado para prestar Serviço Especial de **Coleta de Lixo**, Matrícula nº 1867, **30 (trinta) dias** de suas férias regulamentares, compreendidos entre 16/12/2024 a 15/01/2025, referentes ao período aquisitivo de 04/09/2022 a 03/09/2023.

**Art. 2º** DESIGNAR, em substituição, o servidor **ALMIR ROGÉRIO VAZ DE LIMA**, matrícula nº 2738, ocupante do cargo efetivo de Motorista I, para exercer o **Serviço Especial de Coleta de Lixo**, no período acima mencionado, e responder pelo expediente do substituído e funções por ele exercidas, fazendo jus às vantagens previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 1.650/93.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 30 de janeiro de 2025.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**CE259B26

---

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 09-2025**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR, a partir de 20/01/2025, **MÁRIO CÉSAR DANIEL**, RG Nº:30.239.386-9, ao cargo de Secretário Municipal da Secretaria de Logística e Transportes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/01/2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Macatuba, SP, 21 de janeiro de 2025.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**D22A17E3

**SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL  
Nº 01-2024. JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS.**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01-2024. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA.**

EDITAL Nº 80-2024. PROCESSO Nº 227-2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema Estruturado de Ensino, para alunos da Educação Infantil, e Ensino Fundamental dos anos iniciais da rede municipal de ensino, contemplando o fornecimento de material didático e paradidático, plataforma digital de ensino e gestão escolar, recursos pedagógicos de apoio à gestão escolar, formação continuada e capacitação de docentes

e gestores, e programa de avaliação de aprendizagem institucional para os alunos, conforme especificações, quantidades e condições estipuladas no edital e seus anexos.

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Macatuba COMUNICA o resultado do julgamento da proposta de preço no processo licitatório em referência.

Foi julgada CLASSIFICADA a proposta de preço da licitante GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, CNPJ Nº 75.104.422/0008-82, única participante, registrando a APP de 1,00, com valor global da proposta de R\$ 783.522,44 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro reais).

Fica designada a sessão pública para julgamento por técnica e preço, bem como abertura do envelope nº 03 – documentos de habilitação, para o dia 03 de fevereiro de 2025 às 09 horas.

**Publicado por:**  
Talita Lis Ferreira  
**Código Identificador:**6A9363E2

**GABINETE DO PREFEITO  
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Macatuba, neste ato representado pela sua Comissão Especial, nomeada através da Resolução CMDCA nº 01/2025, torna público o Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar do quadriênio 2024/2027, haja vista a falta de composição mínima do colegiado e a inexistência de suplentes válidos para convocação, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 3336 de 06 de janeiro de 2025 e suas alterações, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**2. CONSELHO TUTELAR**

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O Conselho Tutelar de Macatuba é órgão integrante da administração pública, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. Este processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento imediato de 01 (uma) vaga de titular e formação de lista de suplentes, composta por 05 membros.

2.4. O CMDCA, no uso de suas atribuições, poderá publicar editais específicos no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

2.5. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio mensal nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, no valor equivalente à referência 12, da Tabela I, do anexo III, da Lei Municipal nº 1.531/91, reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

2.6. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

2.7. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais na sede do Conselho para atendimento diário à população.

2.8. O Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme disposto em regimento interno, sendo vedada qualquer remuneração adicional, vez que é inerente à função e abrangido pelo subsídio mensal.

2.7. O atual valor pago pelo Município a título de remuneração é de R\$ 2.628,79 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), acrescido de R\$ 639,10 (seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos) de auxílio alimentação.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I – reconhecida idoneidade moral;	a) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo; b) Certidão do Cartório do Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de São Paulo; c) Certidão do Cartório do Distribuidor Criminal da Justiça Federal.
II – idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou passaporte) com foto, para conferência.
III – residir no Município de Macatuba há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município; b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2024, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI – comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social, da cidade onde a sede estiver localizada, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes de instituições públicas;	a) Declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente inscrita no CMDCA ou CMAS, contendo o número de registro em pelo menos um dos Conselhos, a função executada pelo candidato e o período de trabalho, quando for o caso; ou b) Cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; c) No caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. d) No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.
VIII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	
IX – Ficha de Inscrição	Preencher ficha de inscrição disponibilizada no ato do protocolo

3.2. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.3. Ao servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar será facultado optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, exceto se a perda ocorrer por fatos que ensejam no Estatuto do Funcionário Públicos a demissão, após o devido Processo Administrativo Disciplinar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

#### 4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição será realizada mediante protocolo no prédio do Município de Macatuba, localizado na Av. Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10 Centro, próximo a Quitanda Nunes, (horário de expediente das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas) sendo obrigatória a apresentação de todos os documentos originais exigidos neste edital para finalização da inscrição, pelo período de: 03 (três) a 12 (doze) de fevereiro de 2025.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 03/02/2025 a 12/02/2025;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 17/02/2025;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 18/02/2025 a 20/02/2025;

5.4. Publicação da impugnação da candidatura: 24/02/2025

5.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 25/02/2025 a 27/02/2025

5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial: 07/03/2025;

5.6. Exame, de caráter eliminatório, contendo 30 (trinta) questões objetivas, com peso de 02 pontos cada, sendo: 10 de conhecimentos gerais (língua portuguesa e atualidades) e 20 de conhecimentos específicos; e 01 redação com peso de 20 pontos;

5.7. Prova prática de informática, com peso de 20 pontos;

5.8. Será considerado apto o candidato que obtiver o mínimo de 60 pontos;

5.9. Avaliação Psicológica: de 17/03/2025 a 20/03/2025, em horário agendado, divulgado em Diário Oficial;

5.10. Prazo para recurso: 26/03/2025 a 28/03/2025;

5.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 02/04/2025;

5.12. Reunião para firmar compromisso: 04/04/2025;

5.13. Data do processo de escolha: **27/04/2025;**

5.14. Divulgação do resultado: 29/04/2025

5.15. Posse: 30/04/2025.

#### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

6.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, nos prazos estabelecidos neste edital, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

6.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada ou que deseje apresentar recurso aos resultados deste processo, deverá fazê-lo nos prazos determinados no item 5, mediante protocolo presencial, devidamente fundamentado, no local e horários de funcionamento indicados no item 4.2.

6.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, publicando o resultado da análise;

6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

## 7. DOS EXAMES DE CONHECIMENTOS

7.1. O exame de que trata o item 5.6 ocorrerá em 16/03/2025, domingo, com início às 08 horas e término às 11 horas e 30 minutos, em local a ser divulgado em Diário Oficial;

7.2. O exame consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e elaboração de 01 (uma) redação com as seguintes regras:

I - A prova conterà 30 questões objetivas, de múltipla escolha, com peso de 02 (dois) pontos cada e será composta por:

10 (dez) questões de conhecimentos gerais, com o seguinte conteúdo programático:

*a.1) Português: Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem;*

*a.2) Atualidades: Acontecimentos Gerais no Brasil e no Mundo nos últimos 06 (seis) meses;*

b) 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos, com o seguinte conteúdo programático: *Lei 8.069 de 13 de junho de 1990, Resolução CONANDA nº 231 de 2022 e Lei Municipal nº 3336 de 2025 e suas alterações;*

II. Redação, com peso de 20 (vinte) pontos: texto discursivo com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) linhas, com tema correlato à função de Conselheiro Tutelar;

7.3. A prova prática de informática ocorrerá em 16/03/2025, com início às 14 horas, em local a ser divulgado com antecedência de 05 dias no Diário Oficial e consistirá em elaboração de documento utilizando-se o software de edição Libre Office;

7.4. O candidato inscrito deverá comparecer aos locais de prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento original com foto: cédula de identidade (RG) ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou carteira nacional de habilitação (CNH) – modelo novo, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade.

7.5. O candidato inscrito deverá estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, com corpo transparente (estilo BIC).

7.6. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, desta forma, o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato no Processo de Escolha.

7.7. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, entre outros), celular, relógio digital, equipamentos eletrônicos ou similares (estes poderão ser colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

7.8. O candidato não poderá se ausentar da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

7.9. A aplicação da prova escrita terá duração de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 01 (uma) hora do início da mesma.

7.10. Em cada sala de aplicação de provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão Eleitoral.

7.11. O gabarito e os resultados das provas serão publicados no Diário Oficial do Município.

7.12. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo estipulado no item 5.10;

7.13. A comissão decidirá acerca dos recursos em até 03 (três) dias úteis, podendo requerer informações e diligências, divulgando o resultado no Diário Oficial do Município.

## 8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1. A avaliação verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 31/2022 do Conselho Federal de Psicologia.

8.2. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à do exame de conhecimentos, conforme item 5.9, em horário agendado, divulgado em Diário Oficial e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissional devidamente habilitado.

8.3. Da decisão relacionada à avaliação psicológica, caberá recurso devidamente fundamentado à comissão especial, no prazo estipulado no item 5.10;

8.4. A Comissão Especial julgará o recurso apresentado e publicará o resultado até a data prevista no item 5.11;

## **9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em **27 de abril de 2025**, das 08h às 17h.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data prevista no item 9.1 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.4. A apuração dos votos será realizada com a presença do membro do Ministério Público, e os votos apurados deverão ser conferidos com o número de eleitores que assinaram a lista de presença.

9.5. A contagem de votos não poderá ser realizada diretamente pelos candidatos, cabendo a estes o acompanhamento da apuração e da conferência.

9.6. As regras e demais detalhes a serem realizados nesta data poderão ser divulgados com 15 (quinze) dias antecedência.

## **10. DAS CONDUTAS VEDADAS**

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião para firmar compromisso;

10.2. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes e deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2024, e, no que couber a Resolução 23.732/2024.

10.3. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

I. Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

II. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

IV. Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

V. A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação.

10.4. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

10.5. Apresentado a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa até o término do período de campanha, constante no edital, podendo determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.6. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências,

10.7. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.8. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial pelo Diário Oficial do Município.

10.9. A Comissão Especial é soberana para julgar os recursos apresentados.

10.10. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

## **12. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO**

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados (titulares e suplentes), em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

12.2. A Comissão divulgará o local e a hora de realização da capacitação.

### 13. SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DURANTE TODAS AS FASES DO PROCESSO

13.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, nível superior em qualquer área em instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B ou persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome do conselheiro tutelar escolhido e dos suplentes.

14.2. Caso não seja alcançado o número de habilitados acima, será seguido as regras previstas em normativas superiores.

### 16. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 30 de abril de 2025, às 10 horas, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social;

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2579/15.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, considerando como publicação oficial o Diário Oficial do Município de Macatuba, pode ser acessado pelo link: <https://www.diariomunicipal.com.br/macatuba/>.

17.3. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 3.336 de 06 de janeiro de 2025, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetadas;

17.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Macatuba, 27 de janeiro de 2025.

**GRACE KELLY BIANZENO BELASCO DE OLIVEIRA**

Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**

Alan Pomini Dias

**Código Identificador:6FE2E433**

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**(14) 3298-9800**  
[prefeitura@macatuba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@macatuba.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
MACATUBA**